



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53., residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Curitiba – PR, CEP: 80.040-455, representada pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, inscrito no RG sob nº 7.043.296-0 SSP/PR, e no CPF sob o nº 032.957.839-18, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 025/2015 e da PROPOSTA DE **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME** de 15/06/2015.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 025/2015**, de 21 de maio de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 08 (oito) horas, ressalvados os casos de urgência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O desconto para a prestação de serviços para a contratação de empresa para os serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacional é de 100% (cem por cento), sobre o valor da comissão da **CONTRATADA**, em relação aos preços efetivamente praticados pelas concessionárias de passagens aéreas, inclusive promocionais.

4.2 - O preço do serviço será o vigente no dia da efetiva emissão da passagem e será calculado sobre o montante de passagens requisitadas pela **CONTRATANTE**.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.5 - A composição do valor da passagem será assim definido: valor do bilhete



CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após data de entrega da Nota Fiscal na sede da **CONTRATANTE**, sendo englobado nas faturas todas as passagens solicitadas no período de dez em dez dias.

5.2 - Deverão acompanhar as notas fiscais a fatura descritiva dos bilhetes da companhia aérea, onde será consignado o desconto sobre a comissão da Contratada.

5.3 - As Notas Fiscais entregues que apresentem qualquer tipo de desconformidade serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação iniciará novo prazo para pagamento.

5.4 - A **COCEL** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Reservar, emitir, marcar e remarcar os bilhetes de passagens aéreas nacionais, de quaisquer empresa brasileira de transporte aéreo, de nível nacional ou regional, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 025/2015;

6.1.2 - Providenciar, no mais curto prazo, no máximo de 08 (oito) horas, as passagens requisitadas pela **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de urgência;

6.1.3 - Assegurar conexões em aeroportos, quando houver necessidade;

6.1.4 - Assegurar condições de perfeito atendimento, em caráter excepcional, inclusive com entrega de bilhete à domicílio, quando se tratar de requisições de passagens que, por absoluta necessidade de serviço se tornem necessárias fora do horário comercial e de expediente;

6.1.5 - Facilitar a contratante a fiscalização dos serviços prestados;



6.1.6 - Quando do faturamento, descontar os valores referentes a passagens e/ou trechos não utilizados e cancelados no período a que se refere o faturamento;

6.1.7 - Efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação formal pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o desconto praticado, pela execução do objeto da presente licitação será o mesmo.

9.2 - Caso ocorra alteração na sistemática da Comissão, e o agente contratado não tenha condição de manter o desconto acertado, este deverá comunicar a COCEL, no prazo de 30 dias para que esta possa se adequar ao novo sistema.

9.2.1 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

10.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13179	6105.4.08.01.031.1000



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento de Logística e Compras, Sra. Simone Camillo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 01 de julho de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

Hugo Henrique Aurélio de Lima

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: